



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o Decreto Lei nº 2848 de 7, de dezembro,
de 1940.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art.62 do Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido com o seguinte inciso:

“Art.62.....

.....

V- com a participação de menor de dezoito anos de idade.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Justificação

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o Código Penal e adequar a legislação existente à realidade atual, criando instrumentos eficazes no combate à crescente participação de menores na prática de delitos.

Assim, pretende-se incluir nova circunstância agravante no artigo 62 do Código Penal, afim de punir, com maior rigor, o adulto que se utiliza de adolescentes na prática de crime.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste Projeto de Lei pelo mérito contemplado, dada a pertinência da proposição e por perceber sensíveis benefícios após sua introdução no mundo jurídico, conclamamos pela sua aprovação.